



Revista Direito e Práxis

ISSN: 2179-8966

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Vismann, Cornelia

Benjamin como comentador

Revista Direito e Práxis, vol. 11, núm. 3, 2020, Julho-Setembro, pp. 2047-2068

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

DOI: 10.1590/2179-8966/2020/52662

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=350964600020>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais informações do artigo
- Site da revista em redalyc.org

redalyc.org
UAEM

Sistema de Informação Científica Redalyc

Rede de Revistas Científicas da América Latina e do Caribe, Espanha e Portugal

Sem fins lucrativos acadêmica projeto, desenvolvido no âmbito da iniciativa
acesso aberto



Benjamin como comentador

Benjamin as commentator

Cornelia Vismann¹

¹ Instituto Max-Planck, Frankfurt, Alemanha. E-mail: direitoepraxis@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0280-9255>.

Artigo recebido em 20/06/2020 e aceito em 12/07/2020.



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.



Resumo

Neste artigo, Cornelia Vismann debate a forma do comentário no pensamento de Walter Benjamin. Vismann procura identificar como o comentário aparece geralmente no direito, e no curso do texto é apresentada a maneira pela qual Benjamin se apropria da forma do comentário e ao mesmo tempo a subverte, fazendo incidir neste a crítica que se expressa também como forma (resumo elaborado pelo editor, Rafael Vieira).

Palavras-chave: Walter Benjamin; Comentário; Crítica.

Abstract

In this article, Cornelia Vismann discusses the form of commentary in Walter Benjamin's thought. Vismann seeks to identify how the commentary usually appears in law. Along the text, it is presented the way in which Benjamin appropriates the form of the commentary and at the same time subverts it, through the critique that expresses itself also as a form (abstract by the editor, Rafael Vieira).

Keywords: Walter Benjamin; Commentary; Critique.



1. Sobre a forma do comentário¹

A que gênero podem ser atribuídos os textos que Walter Benjamin escreveu sobre outros autores como Hebel, Kraus, Brecht ou Kafka? Na edição completa, eles constam sob a rubrica "Artigos, Ensaios, Palestras" ["Aufsätze, Essays, Vorträge"]. Deixemos em aberto se devemos classificar os textos sobre as obras de escritores antigos e contemporâneos como artigos ou ensaios, e qual seria exatamente a diferença. Que o próprio autor se posicione quanto a isso. Quase nenhum de seus textos é escrito sem uma reflexão sobre a forma do texto. Para as peças aqui em questão, dedicadas a outros autores, existe até mesmo um texto especificamente sobre o assunto. Trata-se da breve monografia "Sobre a forma do comentário" ["Zur Form des Kommentars"]. Nas obras completas, ela precede os "Comentários sobre poemas de Brecht" ["Kommentare zu Gedichten von Brecht"].²

Nessa reflexão poética sobre o gênero, Benjamin delimita o comentário em oposição ao parecer [*Würdigung*], presumindo que um texto sobre as obras de algum escritor seria provavelmente atribuído a esse gênero. Comentário e parecer não seriam, entretanto, exatamente opostos. Afinal, um comentário pode também ser um parecer. As duas formas diferem apenas no momento da avaliação crítica e julgamento de seu objeto. Quem escreve o parecer de uma obra literária chega, através de sua argumentação, a um juízo sobre ela. O comentário, por sua vez, já parte sempre "do caráter clássico de seu texto" (p. 539). A caracterização de um texto a ser comentado como "clássico" não é, por sua vez, um parecer no sentido de um juízo sobre ele. Trata-se, como escreve Benjamin, de um pré-julgamento. Com a escolha de subordinar seu próprio texto à forma do comentário, os textos de referência fatalmente tornam-se clássicos.

Esse poder performativo da *forma* comentário já sugere que deve tratar-se de um gênero altamente formalizado. Mas sua forma não é sustentada por um espartilho de regras. Tão logo um texto é classificado como um comentário, ele já está na forma. A forma é suficiente para evitar qualquer amorfismo. Tal soberania da forma sobre o conteúdo não encontra igual entre os gêneros literários. Em contraste com o rígido soneto

¹ Com agradecimentos a Peer Zumbansen, Fabian Steinhauer e aos participantes do seminário "Gesetz und Kommentar" ["Lei e comentário"], especialmente Rudolf Wiethölter, pelas sugestões e discussões.

² BENJAMIN, Walter. *Gesammelte Schriften*. (organizado por Hermann Schweppenhäuser e Rolf Tiedemann). Frankfurt am Main: Suhrkamp 1991. II.2, p. 539. (Os números de página entre parênteses que aparecem no texto a partir daqui referem-se a esta edição). [Publicado no Brasil em *Ensaios sobre Brecht* (trad. Claudia Abeling). São Paulo: Boitempo, 2017.]



ou mesmo com o ensaio, a forma do comentário não se desenvolveu na prática da escrita literária. Ela foi decretada por lei e no entorno das leis.

O comentário, independentemente de se referir a textos legais ou a outros tipos de textos, adquiriu sua forma através de um trabalho jurídico que está entre os mais clássicos para os juristas, o *Digesto* de Justiniano. Como se sabe, essa coleção de sentenças legais surgiu a partir de um sem número de textos jurídicos legados pela tradição. Com essa coleção, o imperador Justiniano demarcou, na antiguidade tardia, de uma vez por todas, um limite final para a proliferação desordenada e sempre crescente de textos legais. Ele encarregou uma comissão para separar os textos mais úteis do conjunto de escritos antigos e organizá-los de modo a constituir um livro acabado. O resultado foi o *Digesto*. Ele ofereceu, pela primeira vez, a oportunidade de referir-se a tais escritos sem modificar o próprio conjunto dos textos. Em vez de, como antes, a cada vez reescrevê-lo e modificá-lo, um comentário podia agora deixar intocado aquilo que comentava. Mas antes que essa possibilidade se esgotasse, o comentário precisou primeiro tornar-se, ele mesmo, objeto de regulamentos. Tendo ordenado a codificação dos textos legais proliferantes, o imperador, temendo que a obra jurídica criada pudesse novamente deformar-se através de novos comentários, proíbe toda forma de escrita que pudesse afetar o texto então constituído. O *Digesto* proíbe que se adicionem comentários ao próprio *Digesto* (Const. Deo Auetore 12: "[...] *commentaries illi applicare [...]*"; Const. Tanta 21: "[...] *comentarios adiectere [...]*"). Permanece incerto se isso significava simplesmente não adicionar, materialmente, comentários ao próprio código jurídico, ou se a proibição pretendia impedir quaisquer comentários relacionados a ele, mesmo que escritos em outra folha. Os juristas posteriores compreenderam que a proibição tornava ilegal a forma mesma do comentário e, consequentemente, violaram-na com seus próprios comentários a respeito.

Sobre o plano de fundo dessa proibição geral, o *Digesto* abre três exceções, o que significa, na verdade, que ele enquadra o gênero do comentário em seus limites legais e lhe dá, pela primeira vez, uma forma. Pertencem às formas permitidas do comentário – o que vale inclusive para os regulamentos do próprio *Digesto* (Const. Tanta 21) – *paratitla* (coletâneas de passagens paralelas), *indices* (descrições sobre o teor do texto) e traduções *literais* (*katá podà*). Um comentário que faz mais ou outra coisa que isso, um comentário que não apenas faz analogias, parafraseia ou traduz, esse comentário comete uma



falsificação (*crimen falsi*). No caso de infração, o Digesto ameaça a destruição do texto de tipo ilegal.

Desde a regulamentação da prática legal de interpretação e discussão pelo imperador Justiniano ficou fixado que os comentários podem apenas e tão somente dizer o que o texto já contém. Podem repetir o que foi dito com outras palavras. Ou, para parafrasear ainda com outras palavras, não podem fazer nada além de produzir ruído ou redundâncias sobre um texto original. Nada mudou até os dias de hoje, exceto que não é mais necessária a aplicação de nenhuma penalidade discursiva regulamentada, como aquela do *Digesto*. Não que os comentadores tenham se comportado bem nesse meio tempo, e sido domados permanentemente pela autoridade da lei. Os comentários são protegidos contra infrações por conta própria, sem nenhuma ameaça de punição por destruição do texto, simplesmente porque estão em forma. Sua forma submete todo conteúdo à lei da redundância. Em outras palavras: Eles são, *per definitionem*, por definição jurídica, legais. Seria até absurdo falar em comentários proibidos ou em proibição de comentários. Ou um texto é um comentário, ou não é. Não há comentários ilegais. Proibições de comentários, como a de Justiniano, tornaram-se obsoletas uma vez que a forma do comentário implementou essa lei. Assim, os comentários provam ser uma "forma autoritária" (p. 539). Eles forçam o autor de um comentário a submeter-se à forma, sem a necessidade de nenhuma proibição. De qualquer modo, a autoridade da forma é mais forte que o desejo de algum comentador de a implodir.

A questão, então, é: para que comentários afinal? Por que alguém deveria escolher voluntariamente a forma do comentário para expressar sua opinião sobre uma obra – seja de legislação, seja literária? Que novidade poderia ser dita se seu discurso em formato do comentário está inevitavelmente sujeito à lei da redundância? Por que um comentário é necessário, se é garantido que ele contém apenas ruído e nada de novo? Do ponto de vista da teoria da informação, a resposta é fácil: porque apenas o ruído permite a informação. Os hermeneutas justificariam a necessidade de comentários com a afirmação de que um texto, inclusive e especialmente um texto jurídico, não é comprehensível por si só. A análise do discurso diz que o comentário tem a função de: "dizer *pela primeira vez* aquilo que, entretanto, já havia sido dito e repetir incansavelmente aquilo que, no entanto, não havia jamais sido dito".³ Portanto, não se

³ FOUCAULT, Michel Foucault. *Die Ordnung des Diskurses*. Frankfurt am Main: Fischer, 1991. p. 20. [A ordem do discurso (trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio). São Paulo: Loyola, 1996. p. 25]



trata apenas de analogia, paráphrase e tradução, as três formas expressamente permitidas de comentário no *Digesto*. Também acontece de se contrabandear algo novo sob o disfarce do comentário.

Esse contrabando não é incriminado no *Digesto*, tão avesso aos comentários. Até mesmo ele lança mão da cumplicidade entre texto e comentário: enquanto um fica de tocaia, o outro pode fazer suas coisas em paz. Assim, o comentário, sempre vigilante e sempre atualizável, registrando cada modificação, protege a lei eterna. A política discursiva do imperador Justiniano busca precisamente o duplo objetivo de fazer do comentário um refrão constante de seu livro de leis, bem como de repetir, sob a máscara de *Paratitla, Indices* e tradução, o que nunca havia sido dito. Dessa forma, sob a mão do comentador, o comentário renova e aperfeiçoa a lei. Ele tem a função de compensar a falibilidade do texto clássico. Suaviza contradições, ilumina passagens obscuras de texto, preenche lacunas nos regulamentos, ajusta o texto à situação modificada. O perigo de inovações subversivas, que o Imperador Justiniano tinha ameaçadoramente em vista, foi efetivamente eliminado na *forma*. Há tanto de novo a ser dito quanto um jurista é capaz de imaginar e, no entanto, um comentário só pode trabalhar a favor da lei em vigor, nunca contra ela. O comentário não precisa, portanto, de um censor contra inovações subversivas. A censura já está presente na forma do comentário. Foucault descreve o mecanismo – que ele chama de princípio – do poder de auto-legalização da forma com as seguintes palavras:

O comentário conjura o acaso do discurso fazendo-lhe sua parte: permite-lhe dizer algo além do texto mesmo, mas com a condição de que o texto mesmo seja dito e de certo modo realizado. A multiplicidade aberta, o acaso são transferidos, pelo princípio do comentário, daquilo que arriscaria de ser dito, para o número, a forma, a máscara, a circunstância da repetição. O novo não está no que é dito, mas no acontecimento de sua volta.⁴

O próprio Benjamin, que se referiu a e comentou repetidas vezes sobre a figura do retorno do sempre mesmo nas *Passagens*, percebe inicialmente no comentário, e na atividade relacionada da tradução, apenas aquele ruído que as duas operações geram. A esse respeito, escreve em *Rua de mão única*: "Comentário e tradução [...]: [...] Na árvore do texto sagrado são ambos apenas as folhas eternamente sussurrantes, na árvore do texto profano são os frutos que caem no tempo certo."⁵ Benjamin diferencia, assim, se é

⁴ Foucault. *Ibid.* p. 20 [*ibid.* pp. 25-26]

⁵ BENJAMIN, Walter. *Einbahnstraße*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1955 (reimpressão de 1928), p. 20. [*Rua de mão única* (trad. Rubens Torres Filho e José Carlos Barbosa). São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 18.]



um texto sagrado ou profano que é comentado. A referência à Bíblia produz ruídos atemporais. Um olhar para o murmurar incessante sobre as escrituras que são os textos da escolástica confirma sua observação. E o comentário de textos profanos, seguindo a metáfora botânica altamente alusiva para palavras como flores, folhas e árvores⁶, produz, assim, apenas frutas caídas. Isso, por sua vez, pode ser atestado pelos consecutivos comentários jurídicos como o *Palandt*, o comentário sobre o centenário Código Civil alemão, publicado pela primeira vez em janeiro de 1939 – um texto profano, embora um clássico do seu tipo – que segue agora para a sua 63^a edição deixando atrás de si uma trilha de frutas no chão.

A citação de *Rua de mão única* menciona a uma só vez comentário e tradução. Ambas as atividades devem ser colocadas juntas, para o autor, porque pressupõem a mesma capacidade mimética. Assim como Benjamin obriga os tradutores à precisão à letra, também o comentador é obrigado – explicitamente, no caso do decreto de Justiniano – a proceder palavra por palavra. Em outra passagem, Benjamin encontra ainda outra imagem para esse dever desmembrador da sintaxe de fidelidade à letra. A ideia de comentário pressupõe que ele deve argumentar sempre em proximidade ao texto. “(O comentário que aguarda hoje ainda demasiado rechonchudo, pode amanhã exibir rugas clássicas. Ali onde sua precisão poderia parecer quase indecente, amanhã pode ter se reestabelecido o mistério.)” (p. 540) Esta frase de Benjamin, em parênteses – um auto-comentário sobre a forma do comentário –, expõe o comentário como um gênero impossível. O comentador nunca poderia ser um bom alfaiate. O que ele consegue, na melhor das hipóteses, é fazer uma roupa obscenamente justa que corre o risco de ficar folgada como um casaco largo sobre o corpus de texto. Não há, portanto, perspectivas particularmente atraentes para um comentador.

Muitas coisas depõem contra o uso dessa forma que primeiro revela ruidosamente os segredos do texto, apenas para logo em seguida aumentá-los. Entre outras coisas, o próprio gesto de autoridade do comentário, que obriga o comentador a não abandonar a forma ou fazê-lo sob a pena de ser destituído de sua posição de comentador. Uma implosão da forma do comentário é impossível. Qualquer crítica ao texto-referência do comentário só contribuiria para otimizá-lo. E quem ousar atacar a

⁶ Ver, ainda, HAVERKAMP, Anselm. *Laub voll Trauer. Hölderlin's späte Allegorie*. Munique: Wilhelm Fink, 1991.



lacuna geradora de autoridade entre o texto de referência e o comentário em si, também não se sairá melhor. De maneira que quem critica não comenta e vice-versa.

2. Comentário e crítica

A crítica – atividade que se volta contra a autoridade – e o comentário são mutuamente exclusivos. E não se excluem apenas por razões metodológicas. Também de uma perspectiva genealógica são incompatíveis. Historicamente, o comentário deu lugar à crítica. Michel Foucault remete essa substituição a uma ruptura na concepção da linguagem.⁷ O Renascimento teria sido a grande era do comentário. Tomava-se então como dado que a linguagem existia. De fato, tinham-na vividamente diante de si na forma de escritos recebidos da tradição como a *Odisseia*, a *Bíblia*, o *Digesto*... Esses veneráveis textos, comentavam os humanistas, tornavam visível o que a linguagem continha em primeira ordem. A lógica da representação do século XVII já não reconhece mais a linguagem como um fato dado. A partir de então, tudo é, em igual medida, signo linguístico. O desnível entre a língua original e a língua em que se comenta é suspenso. O comentário não é mais entendido como tradução de outra língua para a língua própria. Ele não glosa, no próprio idioma, o que o texto de referência expressou em idioma estranho. Em vez de revelar a verdade de um texto inviolável, o comentário mostra apenas o que ele não contém em si: sua gênese, seu contexto, as defasagens de sentido e dificuldades de interpretação. Em última análise, cada comentário passa a exercer desde então a crítica de fontes, distinguindo um texto de acordo com uma tradição correta ou falsa.

Não há volta depois do surgimento da dimensão histórico-crítica do comentário. A ideia da linguagem como um dado é perdida; o comentário escolástico é considerado uma forma antiquada. O que não significa que essa forma deixe de ser utilizada. Especialmente entre juristas, existem comentários de todo tipo, mesmo para as menores questões legais. Mas os comentários modernos, mesmo nesse contexto, não estão mais a serviço de um texto de referência sagrado, em que se relacionam com uma sacralidade na forma reivindicadora de autoridade da lei. Mesmo que silenciassem completamente

⁷ FOUCAULT, Michel. *Die Ordnung der Dinge*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1971. p. 114ss. [As palavras e as coisas (trad. Salma Tannus Muchail). São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 53ss]



sobre as histórias de emergência e os debates sobre a interpretação correta, seriam ainda crítica em forma de comentário. Estão escritos na única linguagem disponível, uma linguagem que nada mais sabe de diferenças entre comentário e texto de referência. Se falta essa diferença, no entanto, toda discussão de um determinado texto inevitavelmente toca nesse fato. Como se sabe, cada interpretação modifica o texto ao qual se refere.

Os comentários são, portanto, quer queiram ou não, avaliações críticas ou mesmo pareceres. Mas Benjamin quer poder distinguir os pareceres dos comentários. Sua descrição da forma comentário como "arcaica" (p. 539) sugere que ele pressente encontrar no comentário uma camada profunda da genealogia das formas literárias. Em seu pequeno texto sobre a forma do comentário, o filósofo da linguagem Benjamin não diz se uma crítica linguística poderia penetrar tão a fundo. A expressão "crítica" também não aparece nesse texto, mas trata-se de fato daquilo que, segundo Foucault, caracteriza toda crítica: um ceticismo ou oposição ao que uma autoridade determina como verdade.⁸ Em sua reflexão sobre a forma, Benjamin coloca a questão de como um comentário pode enfrentar a autoridade que ele próprio estabelece (cf. p. 539).

A autoridade semelhante à lei de um texto, que o presente comentário enfatiza, está no centro da crítica do direito de Benjamin. Em outra ocasião, no ensaio "Crítica da violência – crítica do poder" ["Zur Kritik der Gewalt"]⁹, Benjamin formula essa crítica sem recorrer ao comentário. Aqui a palavra deriva da crítica no sentido kantiano da palavra, que Foucault, em seu texto "O que é a crítica?", estende a uma atitude crítica da autoridade em geral. Essa atitude também molda a crítica do direito de Benjamin. Ela mostrou-se, de fato, resistente a críticas, o que, por sua vez, provocou todo tipo de comentários depois que Jacques Derrida iniciou os trabalhos comentando contra o caráter desfigurador da crítica, promovendo, assim, a desconstrução como uma forma aproximada.¹⁰ Que, desde então, a Teoria Crítica e a Desconstrução tenham se aproximado e se afastado, que uma adote alternadamente a outra e que sejam agora

⁸ FOUCAULT, Michael. *Was ist Kritik?*. Berlim: Merve Verlag, 1992. Particularmente p. 14.

⁹ BENJAMIN, Walter. *Gesammelte Schriften*, 1 Bde. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1991. II.1, pp. 179-203 [Publicado no Brasil em tradução de Willi Bolle em Walter Benjamin. *Documentos de cultura, documentos de barbárie: escritos escolhidos*. São Paulo: Cultrix; EdUSP, 1986.]

¹⁰ DERRIDA, Jacques. *Gesetzeskraft Der „mystische Grund der Autorität“*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1991. p. 60 ss. [Jacques Derrida. *Força de lei: o fundamento místico da autoridade* (trad. Leyla Perrone-Moysés). São Paulo: Martins Fontes, 2010.]



oficialmente amigas já é outra questão¹¹. No próprio trabalho de Benjamin, nenhum pensamento desestrutivo (nem mesmo *avant la lettre*) compensa a precariedade da crítica. Era precário que essa crítica tivesse argumentado sem critérios em última instância e, dessa forma, argumentasse contra si mesma.¹² Outra coisa ocorre com o comentário: ele obtém seus critérios do texto de referência. Mas pode um comentário expressar críticas à autoridade que ele mesmo estabelece com o ato de comentar? Ele seria então, na verdade, ou um parecer, ou uma auto-observação do desempenho do comentário.

A questão em torno da qual gira o pequeno texto de Benjamin sobre a forma do comentário não é simplesmente: como é possível a crítica? Mas sim: como é possível a crítica na forma do comentário? E na década de oitenta, em resposta, teriam perguntado com um encolher de ombros: como não? Existem, sim, comentários críticos. Quero mencionar alguns comentários alternativos que surgiram naqueles anos a respeito das grandes obras jurídicas da República Federal da Alemanha. Eles contestaram a forma autoritária dos comentários, de acordo com o uso que Benjamin fazia desse vocábulo. Em seu lendário ensaio de 1979, com o imbatível título "hM", Uwe Wesel reconstruiu como essa autoridade se consolida em casos individuais¹³ e, especificamente, como os vários órgãos jurídicos – juízes, professores de direito e comentadores (muitas vezes reunindo essas funções em uma só pessoa) – contribuíram para a formação de uma opinião predominante (a abreviação *hM* representa a linguagem abreviada de juristas em comentários que evita o uso de vogais)¹⁴. Uma alternativa a esses cartéis de opinião entre juristas seria um comentário alternativo que pretendesse dar voz à diversidade de opiniões. "A penetração crítica de abordagens negligenciadas parece ser pelo menos tão importante quando a apresentação da visão predominante e da aplicação da lei", diz o prefácio ao comentário alternativo à Lei Fundamental, publicado pela primeira vez em 1984.¹⁵

¹¹ Sobre esses movimentos da teoria nos anos 1990, ver HAVERKAMP, Anselm. "Kritik der Gewalt und die Möglichkeit von Gerechtigkeit: Benjamin in Deconstruction", in: Anselm Haverkamp. (Org.), *Gewalt und Gerechtigkeit. Derrida - Benjamin*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1994. pp. 7-50, principalmente p. 8.

¹² A esse respeito: MENKE, Bettine. "Benjamin vor dem Gesetz: Die Kritik der Gewalt in der Lektüre Derridas". In: Anselm Haverkamp. (Org.), *Ibid.* pp. 217-275, aqui: p. 236.

¹³ WESEL, Uwe. „hM“, *Kursbuch 61* (1979). pp. 88-109; Reimpresso em WESEL, Uwe. *Aufklärung über Recht. Zehn Beiträge zur Entmythologisierung*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1981. pp. 14-40.

¹⁴ hM é a abreviação de *herrschende Meinung*: opinião predominante [Nota do tradutor].

¹⁵ *Komentar zum Grundgesetz der Bundesrepublik Deutschland* (Reihe Alternativkommentare). Neuwied; Darmstadt, 1984.



O caráter alternativo do comentário referia-se inteiramente ao seu conteúdo. As leis existentes foram comentadas, como estipulado pela opinião predominante – um código para a autoridade propriamente dita –, mas isso não foi feito de maneira abstrato-normativa. "Antes, devem ser reveladas as premissas históricas e sociais e as consequências das normas legais e a sua interpretação, bem como os interesses sociais, econômicos e políticos."¹⁶ Tais mudanças de tom da dogmática para as condições sociais do direito nem sequer arranharam a forma de autoridade do comentário. A autoridade, que a cria e sustenta, permaneceu intocada, sucedendo que cada esporádico comentário sagaz, capaz de revolucionar a opinião predominante com seu efeito, havia sido engolido pela forma fiel à lei do comentário. Em suma: o comentário alternativo (AK) não ofereceu nenhuma alternativa à forma do comentário.

Tal caráter alternativo não é, a princípio, uma questão de conteúdo alternativo, mas sim uma questão formal. Isso já havia sido apontado, em primeiro lugar, por aqueles juristas que, bem treinados na obra do autor do ensaio "Römischer Katholizismus und politische Form" ["Catolicismo romano e forma política"], já tinham uma ideia da questão. Um deles reagiu então prontamente atacando um comentário que era tudo exceto alternativo em termos de conteúdo, mas que em sua forma era uma pequena obra-prima de subversão. O ex-juiz do Tribunal Constitucional Federal Ernst-Wolfgang Böckenförde trouxe a questão à tona quando se queixou de uma mudança nos comentários sobre a Lei Fundamental que foi decisiva para o destino da nascente República Federal.¹⁷ A mudança ocorreu sem aviso prévio e sem nenhuma manchete. Deu-se como uma mera medida editorial. Depois de uma demora de mais de cinquenta anos, a editora C.H. Beck fez a substituição dos comentários sobre o Artigo 1º, Parágrafo 1º da Lei Fundamental. Seria de se pensar que se tratava de algo rotineiro tendo em vista a aceleração de edições atualizadas de comentários sobre outras passagens, a que justamente o artigo sobre a dignidade humana, estando exposto durante décadas às mais sérias mudanças de interpretação, havia resistido. Os comentários modificados que perturbaram Böckenförde levavam em consideração essas inovações. O juiz constitucional não aceitou a mudança e dramatizou a atualização do comentário da Lei Fundamental ao atual estado do debate sobre a dignidade humana como um golpe. Comparando o trabalho do antigo

¹⁶ Komentar zum Grundgesetz der Bundesrepublik Deutschland.

¹⁷ BÖCKENFÖRDE, Ernst-Wolfgang. "Die Würde des Menschen war unantastbar", *Frankfurter Allgemeine Zeitung* de 3 de setembro de 2003. p. 33 ss.



comentarista com "a fundação de alicerces e a construção de andaimes", ele acusou o novo comentarista de ter levado esse edifício à ruína.

Para tornar compreensível a indignação desse jurista constitucional, que argumenta a partir da doutrina social católica, observe-se que o novo comentador havia comentado o Artigo 1, como seria de se esperar de um jurista, reproduzindo o teor de sentenças judiciais e arrolando passagens paralelas da literatura jurídica que visam apoiar ou refutar uma visão específica. Ao fazer isso, ele havia de fato destruído o trabalho do antigo comentador, que havia comentado sobre toda a constituição a partir desse primeiro artigo da Lei Fundamental. Com a substituição do comentário do Artigo 1, Parágrafo 1 por um que coloca essa norma no mesmo nível – Böckenförde diria: degrada ao mesmo nível – dos outros direitos básicos, desaparece a pedra fundamental desse edifício de comentários. E é apenas lógico que o crítico do novo comentador sustente ao menos o nome que representa o fundamentalmente distinto comentário antigo, já que ele próprio não pode impedir a jurisprudência recente de uma proteção mais matizada da dignidade humana.¹⁸ Böckenförde exige que o nome do antigo comentador seja deixado de lado no futuro. (Segundo um costume bastante absurdo, comentários legais recebem o nome dos comentadores que os editam, que no final não aparecem como autores com suas opiniões individuais.) Na conclusão de sua acusação do questionável comentário, que já havia passado por algumas revisões com outros de seus dois epônimos¹⁹, e sua revisão completa camouflada como modificação parcial, Böckenförde fala através da máscara mortuária do comentador que fora sub-repticiamente substituído: "esse não é mais o Maunz-Dürig que eu quis, por quem trabalhei [...] com paixão [...], aí, o núcleo foi rompido".

Muito antes de todo o debate acerca das células-tronco, Günter Dürig havia comentado contra a biotecnologia e, entrando em combate, para usar seu vocabulário tático militar, a havia contraposto, bem heideggerianamente, ao desamparo [*Geworfenheit*] da pessoa humana. Aos seus olhos um comentário era bem mais que uma obra de referência para juristas. Não se tratava apenas de guardar uma visão geral das opiniões e da jurisprudência. Nos anos cinquenta, quando compilou seu comentário, o

¹⁸ Ele denuncia explicitamente tal jurisprudência em um artigo dirigido ao público jurídico especializado: BÖCKENFÖRDE, Ernst-Wolfgang. "Menschenwürde als normatives Prinzip", *Juristenzeitung* 58 (2003), pp. 809-817.

¹⁹ STOLLEIS, Michael. "Theodor Maunz", *Kritische Justiz*. 1989, p. 393ss.



jurista de formação católica²⁰ organizou tudo de modo a influenciar a recém iniciada jurisprudência do Tribunal Constitucional Federal para, concretamente, impedir o condicionamento do ser humano através da tecnologia com o suporte do comentário legal: o comentário em missão catecônica²¹.

Faz parte da ironia desse comentário o fato de ele ter aparecido desde o princípio, em 1958, em publicações parciais, como uma edição de folhas soltas, tendo sido sempre, desse modo, suscetível à substituição parcial que eventualmente acabou ocorrendo e que motivou a intervenção de Böckenförde. Até agora, foi substituído apenas o comentário ao primeiro Parágrafo do Artigo 1, não os do segundo e terceiro. Dürig havia denunciado nos anos 1950 a emergente moda das obras de folhas soltas – semelhantes à metáfora benjaminiana das frutas caídas – como "folhas caídas"²². Elas estariam sujeitas a um rápido envelhecimento, enquanto o direito deveria ser um pilar no turbilhão da transformação de valores. Enquanto isso, ele confiava esse poder catecônico ao seu monumental comentário, mesmo que ele não viesse na forma externa apropriada, como uma edição encadernada de capa dura. Ainda assim, publicada justamente no mais efêmero de todos os formatos de publicação, como coleção de folhas soltas, sua fundamentação da Lei Fundamental sobreviveu por mais de 50 anos intocada por qualquer inovação.

O que a pasta cinza de Maunz-Dürig cuidadosamente guardava era a subversão da própria forma do comentário. Os comentários de Dürig sobre artigos individuais da Lei Fundamental eram monografias independentes destinadas à eternidade, tratados sob a roupagem de comentários.²³ O disfarce tinha sua razão de ser, permitindo, de fato, repetir

²⁰ Sobre sua personalidade da perspectiva de seu editor na Beck-Verlag: BÜCHTING, Hans-Ulrich. "Günter Dürig", em: *Juristen im Portrait*. Verlag und Autoren in 4 Jahrzehnten (Festschrift zum 225jährigen Jubiläum des Verlages C. H. Beck). München: Beck-Verlag, 1988. pp. 280-288.

²¹ Traduzo o alemão *katechontischer* pelo neologismo catecônico. Escolhi manter o termo em vez de substituí-lo por um que o explicasse, como "inibitivo", por suas conotações na teologia política e ecos em obras como *O nomos da terra* de Carl Schmitt. O termo grego "*Katechon*" aparece na Bíblia, na segunda carta de Paulo aos Tessalonicenses, 2, 7, referindo-se à tarefa de adiar a vinda do anticristo, chamado aí de homem da iniquidade. O termo não significa diretamente esse adiamento no texto, que diz que a força oculta da iniquidade já está agindo e falta só que se manifeste aquele que a detém. "*Katechon*" no texto grego é particípio presente de "*katecho*", que significa, entre tantas coisas, ter, conter, limitar, impedir, manter oculto, etc. A versão portuguesa traduziu com "aquele que detém", como também a versão latina: "qui tenet". O significado de manter algo escondido ou impedir algo está plenamente presente na literatura grega cristã e também clássica. (Agradeço ao professor Leonardo Rosa Ramos pelos esclarecimentos sobre a origem do termo). [Nota do tradutor]

²² DÜRIG, Günter. "Die losen Blätter", *Juristenzeitung* 8 (1953), p. 126.

²³ Depois disso, Dürig dedicou-se à escrita de glosas e publicou breves comentários sobre entradas individuais do índice remissivo de uma coleção de leis do estado de Baden-Württemberg que ele mesmo havia editado



o que nunca havia sido realmente dito. O comentário de Dürig ao Artigo 1 deu à Lei Fundamental uma sistemática derivada da dignidade humana, que a obra constitucional por si só não necessariamente possuía. Sob a máscara do comentador, Dürig fez aquilo que, na posição de um respeitável professor de direito e autor de um tratado sobre a dignidade humana, ninguém mais poderia ter feito por ele: criou um sistema da Lei Fundamental com base no Artigo 1. A jurisprudência do tribunal constitucional e gerações de juristas seguiram o comentário de uma maneira que um escritor chamado Dürig nunca poderia ter seguido.²⁴ Eles aceitaram como algo dado que a dignidade humana era o fundamento da constituição. Assim ela aparecia no Maunz-Dürig, que apenas repetia, com outras palavras, o que dizia a Lei Fundamental.

Assim, o poder do comentário não foi rompido, por exemplo, por juristas críticos que revelaram que se tratava apenas da opinião pessoal de um único autor. Ele só foi rompido algumas décadas após os anos críticos da República Federal, e por outros poderes, particularmente os biopolíticos, que exigiam da Lei Fundamental uma maior flexibilidade na questão da dignidade humana – uma exigência que o direito contemporâneo, obcecado pela inovação, cumpre de bom grado. O novo comentário do Artigo 1, Parágrafo 1, segue as gradações agora em vigor na proteção de direitos fundamentais. Ele faz o seu trabalho e, portanto, faz o oposto do que Dürig tinha em mente: não a mímese das últimas modas da jurisprudência e da literatura jurídica, mas o deter-se no fundamental – uma atitude, por sua vez, que o aproxima de Benjamin. No entanto, não critica a autoridade da forma do comentário, mas a usa para expandir seu próprio poder por trás dos panos, ocultamente direcionando até mesmo os poderes legais oficiais.

3. Comentário como crítica

Como procede então Benjamin, uma vez que ele deseja extrair da forma do comentário uma forma de crítica? Os problemas são evidentes. Comentário e crítica são

(*Gesetze des Landes Baden-Württemberg. Textsammlung mit Verweisungen und Sachverzeichnis*. Günter Dürig (Org.). Munique: Beck-Verlag, 1956).

²⁴ A respeito dessas marcas deixadas por Dürig na jurisprudência, cf. HENNE, Thomas: „Von 0 auf ‚Lüth‘ in 6 1/2 Jahren. Zu den prägenden Faktoren der Grundsatzentscheidung“, in Thomas Henne; Arne Riedlinger (Org.), *Das Lüth-Urteil in (rechts-) historischer Sicht*. Die Konflikte um Veit Harlan und die Grundrechtsjudikatur des Bundesverfassungsgerichts. Berlim: Berliner-Wissenschafts Verlag, 2004. p. 189.



incompatíveis. Mesmo que uma crítica linguística penetrasse a forma arcaica do comentário, o problema continuaria sendo que a forma do comentário sufoca as raízes da crítica. É o que demonstra o comentário alternativo que foi proposto com intenção crítica e ainda assim não ofereceu nenhuma alternativa à forma do comentário. Inversamente, ao comentário que fez da forma do comentário a arte de, comentando uma norma, falar sobre todo o corpo constitucional de normas, faltou qualquer intenção crítica.

Benjamin soluciona a incompatibilidade entre comentário e crítica seguindo a autoimposta máxima: "A superação de dificuldades através da acumulação das mesmas" (p. 540). Ou seja: em vez de evitar a forma do comentário, usá-la excessivamente. Outro antes dele já havia lhe demonstrado como recusar a forma dentro da forma. Robert Walser escreveu uma glosa sobre uma forma preliminar do comentário, a glosa. Ele submete seu pequeno texto à forma jornalística da glosa, intitula-o de "*Die Glosse*" ["A glosa"] e prossegue até que possa finalmente se certificar de que está satisfeito: "empreendi uma glosa sobre o destino e o valor da glosa e, como marechal das letras, a quem comandei e que são minhas tropas leais, acredito alcançar uma verdadeira, ainda que pequena vitória em glosa."²⁵ Walser, o cavaleiro das glosas, escrevendo uma glosa, destemidamente sobrepuja a avassaladora forma literária da glosa. Wim Peeters comenta: "O autor da glosa se instala na glosa, sem que interprete um texto."²⁶ Em outras palavras, a crítica da forma integrada na forma escapa da indigna alternativa entre evitar a forma ou adequar-se a ela. É na medida em que falta um texto de referência a ser interpretado que a glosa assume a forma da glosa.

O novo Schottelius²⁷, que Walser deixa governar sobre a glosa, garante sua vitória com as armas imbatíveis da autorreferência. O comentador Benjamin faz o mesmo na medida em que ele também se recusa a interpretar um texto. Foi sobretudo Derrida que o tornou conhecido de um grande público como anti-hermeneuta.²⁸ Mas Benjamin não se recusa totalmente. Afinal, seus comentários têm um texto de referência. Sobre a

²⁵ WALSER, Robert. "Die Glosse". *Sämtliche Werke in Einzelausgaben*. Frankfurt am Main, 1986. XIX, p. 287. A esse respeito ver PEETERS, Wim: "Wenn kein Gebot, kein Soll herrschte in der Welt, ich würde sterben'. Jakob von Gunten als Glossator", in: Rüdiger Campe; Michael Niehaus (Org.), *Gesetz. Ironie* (Festschrift für Manfred Schneider). Heidelberg: Synchron Wissenschaftsverlag, 2004. pp. 179-196.

²⁶ PEETERS, Wim. *Ibid.* p. 184

²⁷ Justus Georg Schottelius foi um importante gramático alemão do século XVII a cujo trabalho a autora compara o de Walser. [Nota do tradutor]

²⁸ DERRIDA. *Ibid.*



questão de como ele lida com eles, se não os interpreta, uma passagem de uma peça de Brecht, comentada por Benjamin, fornece uma resposta indireta. O texto é intitulado "*Aus dem Brecht-Kommentar*" ["Do comentário de Brecht"] (p. 506), como se citasse apenas os comentários de Brecht, que existem, de fato, para esta peça. Benjamin escreveu um único comentário sobre isso. Ele é reproduzido também na edição das obras completas, na forma em que apareceu pela primeira vez no jornal *Frankfurter Zeitung*, dividido em duas partes. Benjamin comenta ao modo da glosa. A coluna da esquerda contém citações de Brecht sobre sua peça *O Declínio do Egoísta Johann Fatzer*, a coluna da direita, o comentário de Benjamin.

As citações selecionadas por Benjamin vêm do coro da peça. Elas aparecem sob o título "*Fatzer, komm*" ["Fatzer, venha"]. A forma gramatical deste título é a de um programa. A frase, dita pelo coro, é regida pelo imperativo. O discurso se dirige a diversas pessoas, das quais Benjamin, não por acaso, escolhe as que se situam na esfera da autoridade: o orador, o funcionário (e não o carpinteiro, por exemplo) – e, finalmente, o estadista. Eles são solicitados a abandonarem seus postos. A última passagem do coro diz: "Acabou para você, estadista / o Estado não acabou. / Permita que nós o transformemos / [...] sob tuas leis está o teu nome. / Esqueça o nome / [...]. Governante / O Estado não precisa mais de você / Devolva-o" (p. 510).²⁹ Benjamin comenta: "O Estado não deve ser uma obra de arte, nem ter um valor eterno, mas ser algo útil" (p. 510).

Como um primeiro impulso, poderíamos estar inclinados a transferir ao comentador as instruções dadas ao estadista, às quais ele também teria que ceder.³⁰ No entanto, a analogia é falha. O comentador não é, afinal, um estadista. Ele nem sequer tem um cargo do qual poderia abdicar, é apenas um capanga dos estadistas e governantes. Tampouco o comentário é uma obra que deve ser publicada. É uma ferramenta para explorar uma obra, algo útil, portanto. Dessa forma, Benjamin não comenta a passagem tendo em vista o problema da forma do comentário, que ele discute a partir dos poemas de Brecht. Nesse momento, ele deixa que Brecht mesmo apareça como comentador de seus próprios textos.

Em primeiro lugar, há o autor Brecht. Ele demonstra para o estadista como se publica uma obra (que é sempre, em última análise, uma obra de linguagem). Assim como

²⁹ BRECHT, Bertolt. *Große kommentierte Berliner und Frankfurter Ausgabe*. Berlin; Weimar; Frankfurt am Main: Aufbau e Suhrkamp, 1997. Stücke 10, Teil 1, p. 512ss.

³⁰ É o que sugere PRIMAVESI, Patrick em: *Kommentar, Übersetzung, Theater in Walter Benjamins frühen Schriften*. Basel; Frankfurt am Main: Stroemfeld, 1998. p. 358.



aquele deve deixar o Estado e as leis serem criticados livremente, Brecht publica sua peça: inacabada, de modo a deixá-la aberta para a crítica. Ele recusa a publicação de uma edição definitiva. "Eu, que escrevo, não preciso concluir nada"³¹, ele anota quase desafiador. "Para Fatzer a tradição assemelha-se a um caos", escrevem desconcertados os editores da edição comentada de Berlim e Frankfurt das obras de Brecht.³² Mais de quinhentas páginas de textos datilografados de proveniência e gênero incertos encobrem o fragmento do que restou da peça *O Declínio do Egoísta Johann Fatzer*. Desse modo, Brecht declinou o status de clássico para sua peça. As coletâneas o protegem, não importa quantos comentários e interpretações venham a surgir.

Ao levar em consideração o que ele próprio recomenda aos estadistas em *Fatzer, komm*, a retirada oportuna e o inacabamento da obra, o escritor Brecht cria o espaço para um comentário que não pode fazer nada além de se referir a textos inacabados, a folhas flutuantes e nunca a obras clássicas. Brecht usa o espaço livre para um auto-comentário. Esse espaço lhe serve como um meio pelo qual a crítica deve atravessar o trabalho. "*Das Fatzerkommentar*" ["O comentário do Fatzer"], como Brecht batiza seu monstro, diferenciando-o de forma filologicamente precisa do documento do Fatzer [*Fatzerdokument*],³³ dirige-se ao ator de teatro que representa e "utiliza" a peça, como escreve Brecht. Eles devem criticar a representação bem como o comentário. "Dessa maneira, [à maneira da crítica continuada] as instruções do comentário podem também ser alteradas a qualquer momento. Elas estão cheias de erros, o que as torna inúteis para o nosso tempo e suas virtudes, mas diz respeito a outros tempos"³⁴

Brecht escolhe a forma do comentário devido ao caráter provisório e à possibilidade de revisão a qualquer momento desse tipo de texto. Como aquilo que deve permanecer para sempre em aberto, o comentário se adequa a uma crítica que nunca termina. A ideia de crítica como tarefa que não se completa está mais próxima da desconstrução do que uma crítica da violência que surge com o gesto liquidante de falar de uma vez por todas. Portanto, Brecht estava mais próximo da desconstrução do que o autor da crítica da violência. Benjamin está de acordo com ele, no entanto, na afirmação de que tudo depende de dar à crítica a roupagem correta. "A escolha do estilo é o mais

³¹ BRECHT, *ibid.*, p. 514.

³² BRECHT, *ibid.*, Teil 2, p. 1118.

³³ Para uma leitura detalhada a esse respeito, cf. WILKE, Judith. *Brechts "Fatzer"-Fragment. Lektüren zum Verhältnis von Dokument und Kommentar*. Bielefeld: Aisthesis, 1989.

³⁴ BRECHT. *Ibid.* p. 515ss.



decisivo. Possivelmente ainda mais no estilo do comentário", observa Brecht.³⁵ Como Benjamin, ele confia no comentário para fazer frente à autoridade (isto é, convencê-la a abandonar seus cargos a tempo). Problemas quanto à compatibilidade de crítica e comentário não surgem aqui. Sem esforço, Brecht a domina na forma do autocomentário.

Um comentário que, à maneira do brechtiano, comenta de forma a eliminar a validade eterna da lei na revisão continuada do comentário em vez de, à maneira de Dürig, inserir uma sistemática através do comentário; um comentário que expropria o trabalho do autor e libera a lei para a transformação responde indiretamente à questão de Benjamin quanto à forma do comentário. Trata-se do ato de comentar esvaziando. Assim se poderia descrever o que Benjamin tem em mente em seu prefácio ao comentário dos poemas de Brecht. Não basta agora, portanto, relacionar à poesia a forma usualmente reservada às leis e comentar, desse modo, aquilo "que faz frente àqueles cuja autoridade é hoje reconhecida" (p. 539). Mesmo que os comentários lidem com textos críticos à autoridade, isso, de partida, já não é suficiente, uma vez que os comentários estão a serviço da autoridade. Benjamin prossegue dialeticamente para interromper essa lógica funcional do comentário. Ele comenta um texto de referência que não parece digno de comentário e do qual pouco ou nada se espera. Esta reversão dos níveis acaba por voltar o comentário, na qualidade de texto jurídico, contra o próprio direito. Disso surge uma crítica. Ela cria um comentário que desafia a posição de autoridade e, assim, iguala-se ao que conta usualmente como crítica. Em Benjamin, aquilo que faz frente à autoridade e a crítica do comentário coincidem. Eles se condensam em uma crítica como comentário.

Para seus comentários críticos da autoridade, o comentador Benjamin encontra autores que praticam, eles mesmos, de uma forma ou de outra, a crítica das autoridades. Mas Benjamin não apenas reforça suas críticas repetindo-as no comentário com as próprias palavras. Ele recusa a interpretação de acordo com a lei e desloca a constelação em que as obras são usualmente lidas. Portanto, ele não apresenta Karl Kraus mais uma vez como o crítico notório da justiça vienense, que é conhecido, ao mesmo tempo, como implacável crítico de linguagem. "Suas investigações linguísticas não são compreendidas, elas não são reconhecidas como contribuições ao Código de Processo Penal. [...] Mas os processos se acumulam ao seu redor. Não aqueles com os quais ele tem que lidar nos

³⁵ BRECHT. *Ibid.* p. 515.



tribunais vienenses, mas aqueles cuja tribuna é o *Die Fackel*.³⁶ ³⁷ Benjamin lê a crítica da linguagem de Kraus como crítica do direito.³⁸

Benjamin também não comenta muito a obra de Franz Kafka e, quando o faz, aproxima-se do que outras interpretações em geral destacam: os absurdos da burocracia e os paradoxos da lei. Em uma carta a Scholem, escreve: "Considero o constante impulso de Kafka em direção à lei como o ponto morto de sua obra. Com isso quero apenas dizer que atualmente ele não parece mover em mim nenhuma interpretação sobre si."³⁹ Em vez disso, Benjamin parte das imagens cênicas de Kafka.⁴⁰ "Chaplin guarda em mãos uma chave eficaz para a interpretação de Kafka" lê-se nas notas de Benjamin.⁴¹ E, assim como ele enfatiza as cenas cômicas dos romances de Kafka, nas fábulas de Johann Peter Hebel Benjamin não interpreta que moral encerram os itens e observações acrescentados ao final das histórias, como se esperaria de um comentador respeitável. Ele os traduz em uma espécie de direito épico: "Sua moral é a continuação da narrativa por outros meios; seu senso de humor é a execução de uma sentença sem julgamento: justiça aplicada, que mede com medidas completamente diferentes das usuais."⁴²

Através do comentário, Benjamin aprofunda uma crítica à autoridade jurídica. Essa crítica não é sem critérios, como a que se voltava diretamente à violência da lei. Ela toma seus critérios da reversão daquilo que tornava os textos de Kraus, Kafka ou Hebel clássicos, e que levanta mais suspeitas no comentador Benjamin. Assim, no ensaio sobre Kraus, a geralmente aceita crítica da justiça, que um comentarista leal enfatizaria, torna-se uma crítica da linguagem como crítica do direito; em Kafka, são as imagens linguísticas no lugar da lei e em Hebel são as narrativas em vez da moral que Benjamin comenta. Não é a página legível, mas a que não se pode ler que merece um comentário, não os conteúdos manifestos, mas aquilo que se poderia chamar, com Anselm Haverkamp, de

³⁶ *Die Fackel* (A tocha) foi uma revista satírica editada por Karl Kraus em Viena de 1899 a 1936. A revista tinha como uma de suas missões principais denunciar a corrupção da língua alemã na imprensa. [Nota do tradutor]

³⁷ Benjamin. Karl Kraus. *Ibid.*, 1977, II. 1, p. 625, ver também „Karl Kraus”, *Idem.*, pp. 334-367.

³⁸ Cf. também VISMAN, Cornelia. "Karl Kraus: Die Stimme des Gesetzes", *Deutsche Vierteljahrsschrift für Literaturwissenschaft und Geistesgeschichte* 74 (2000), pp. 710-724.

³⁹ SCHOLEM, Gershom (org.). *Walter Benjamin, Gershom Scholem. Briefwechsel 1933-1940*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1985. p. 167 ss. [Walter Benjamin; Gershom Scholem. Correspondência (trad. Neusa Soliz). São Paulo: Perspectiva, 1993.]

⁴⁰ SCHOLEM. *Ibid.*, p. 168, Nota 3.

⁴¹ BENJAMIN. *Ibid.*, 1977, II.3, p. 1198.

⁴² BENJAMIN, Walter. "J. P. Hebel's Schatzkästlein des rheinischen Hausfreundes". *Ibid.* 1977, II.2, p. 628, ver também: Johann Peter Hebel (3), *ibid.*, pp. 635-640, esse trecho: p. 640.



latências desses textos de referência.⁴³ Isto é, os poderes que dão validade aos textos, inclusive o poder do próprio comentário, que Benjamin, por sua vez, – e essa é a admirável consequência de seu projeto – submete à crítica no pequeno texto sobre a forma do comentário.

O comentário subsequente de Benjamin sobre Brecht desloca a crítica sobre a forma do comentário, desenvolvida até então de forma teórica. Ele escolhe a poesia e, com isso, aquilo que está mais distante das críticas marxistas à autoridade associadas ao nome de Brecht. Como nos comentários mencionados anteriormente, aqui também ele recusa uma interpretação do texto. Ele desloca o foco do comentário. O comentário de Benjamin destaca nos poemas de Brecht a camada que por último se suspeitaria. "Cabe ao comentário", escreveu ele no preâmbulo sobre a forma do comentário, "evidenciar o conteúdo político de partes puramente líricas" (p. 540). Dessa forma, em vez de buscar o Brecht político em *Fatzer* ou em alguma outra peça manifestamente política, ele escolhe os sonetos de amor de beleza atemporal.

Em conformidade com esse quiasma entre poesia e política, um comentário jurídico deveria encontrar o poetificado das leis, os conteúdos latentes e não os manifestos dos textos, como tornou-se de praxe entre Nova York e Frankfurt an der Oder. No caso de textos jurídicos, não são, ou pelo menos não apenas, os poderes sociais, econômicos e políticos que agem neles que são dignos de comentário, mas os poderes jurídicos eficazes disfarçados e não reconhecidos: suas figuras retóricas, metáforas, mídias e materialidades, suas imagens e histórias, os paradoxos, a beleza e a miséria das leis, o desejo, os fantasmas e as forças reais do direito. Por si só, tal comentário comentaria a autoridade da lei de modo a esvaziá-la.

Tradução

Rodrigo Octávio Cardoso, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, São Paulo, Brasil. E-mail: rodrigooabcardoso@gmail.com

⁴³ HAVERKAMP, Anselm. *Figura cryptica. Theorie der literarischen Latenz*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2002. pp. 7-16; HAVERKAMP, Anselm. *Latenzzeit. Wissen im Nachkrieg*. Berlin: Kadmos Kulturverlag, 2004. pp. 15-29.



Referências bibliográficas

- BENJAMIN, Walter. *Gesammelte Schriften.* 7v. (organizado por Hermann Schweppenhäuser e Rolf Tiedemann). Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1991.
- _____. *Einbahnstraße.* Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1955.
- BRECHT, Bertolt. *Große kommentierte Berliner und Frankfurter Ausgabe.* Berlin; Weimar; Frankfurt am Main: Suhrkamp/Aufbau, 1997.
- BÖCKENFÖRDE, Ernst-Wolfgang. "Die Würde des Menschen war unantastbar", *Frankfurter Allgemeine Zeitung* de 3 de setembro de 2003.
- _____. "Menschenwürde als normatives Prinzip", *Juristenzeitung* 58 (2003), pp. 809-817.
- BÜCHTING, Hans-Ulrich. "Günter Dürig", em: *Juristen im Portrait.* Verlag und Autoren in 4 Jahrzehnten (Festschrift zum 225jährigen Jubiläum des Verlages C. H. Beck). München: Beck-Verlag, 1988
- DERRIDA, Jacques. *Gesetzeskraft Der „mystische Grund der Autorität“.* Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1991
- DÜRIG, Günter. "Die losen Blätter", *Juristenzeitung* 8 (1953).
- _____. *Gesetze des Landes Baden-Württemberg. Textsammlung mit Verweisungen und Sachverzeichnis.* Günter Dürig (Org.). Munique: Beck-Verlag, 1956.
- FOUCAULT, Michel. *Die Ordnung des Diskurses.* Frankfurt am Main: Fischer, 1991.
- _____. *Die Ordnung der Dinge.* Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1971.
- _____. *Was ist Kritik?.* Berlim: Merve Verlag, 1992.
- HAVERKAMP, Anselm. "Kritik der Gewalt und die Möglichkeit von Gerechtigkeit: Benjamin in Deconstruction", in: Anselm Haverkamp. (Org.), *Gewalt und Gerechtigkeit. Derrida - Benjamin.* Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1994.
- _____. *Laub voll Trauer.* Hölderlins späte Allegorie. Munique: Wilhelm Fink, 1991.
- _____. *Figura cryptica.* Theorie der literarischen Latenz. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2002.
- _____. *Latenzzeit. Wissen im Nachkrieg.* Berlin: Kadmos Kulturverlag, 2004
- HENNE, Thomas. "Von 0 auf ‚Lüth‘ in 6 1/2 Jahren. Zu den prägenden Faktoren der Grundsatzentscheidung", in Thomas Henne; Arne Riedlinger (Org.), *Das Lüth-Urteil in*



(rechts-) historischer Sicht. Die Konflikte um Veit Harlan und die Grundrechtsjudikatur des Bundesverfassungsgerichts. Berlim: Berliner-Wissenschafts Verlag, 2004.

MENKE, Bettine. "Benjamin vor dem Gesetz: Die Kritik der Gewalt in der Lektüre Derridas". In: Anselm Haverkamp. (Org.), *Gewalt und Gerechtigkeit. Derrida - Benjamin*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1994.

PEETERS, Wim. "Wenn kein Gebot, kein Soll herrschte in der Welt, ich würde sterben'. Jakob von Gunten als Glossator", in: Rüdiger Campe; Michael Niehaus (Org.), *Gesetz. Ironie* (Festschrift für Manfred Schneider). Heidelberg: Synchron Wissenschaftsverlag, 2004.

PRIMAVESI, Patrick. *Kommentar, Übersetzung, Theater in Walter Benjamins frühen Schriften*. Basel. Frankfurt am Main: Stroemfeld, 1998.

SCHOLEM, Gershon (org.). *Walter Benjamin, Gershon Scholem. Briefwechsel 1933-1940*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1985.

STOLLEIS, Michael. "Theodor Maunz", *Kritische Justiz*. 1989

VISMANN, Cornelia. "Karl Kraus: Die Stimme des Gesetzes", *Deutsche Vierteljahresschrift für Literaturwissenschaft und Geistesgeschichte* 74 (2000), pp 710-724.

WALSER, Robert. "Die Glosse". *Sämtliche Werke in Einzelausgaben*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1986.

WESEL, Uwe. *Aufklärung über Recht. Zehn Beiträge zur Entmythologisierung*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1981.

WILKE, Judith. *Brechts "Fatzer"-Fragment. Lektüren zum Verhältnis von Dokument und Kommentar*. Bielefeld: Aisthesis, 1989.

Sobre a autora

Cornelia Vismann (1961-2010)

Foi pesquisadora do Instituto Max-Planck – Instituto para a História Legal Europeia, em Frankfurt na Alemanha. Foi professora da Universidade Bauhaus em Weimar. Livre docente e Doutora em Direito pela Universidade de Frankfurt-Johann Wolfgang Goethe. Estudou Direito e Filosofia nas Universidades de Freiburg, Hamburgo e Berkeley. Atuou no início de sua trajetória como advogada trabalhista.

